



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED
PROCÓPIO

LIDO
EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1532/2024**

**INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE INCENTIVO E
PROMOÇÃO AS
COOPERATIVAS DE CRÉDITO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de incentivo e promoção as Cooperativas de Crédito no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei consideram-se cooperativas de crédito, as instituições financeiras formadas pela livre associação de pessoas unidas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo e Promoção as Cooperativas de Crédito tem por objetivos:

I - Reduzir a burocracia e promover celeridade nos trâmites administrativos para abertura e funcionamento de cooperativas de crédito, seu encerramento ou alteração de cadastro junto aos órgãos municipais competentes de Petrópolis;

II - Promover parcerias que impulsionam cooperativas de crédito no Município, auxiliando-as em processo de formação, por intermédio da criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento;

III - Fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de cooperativas de crédito.

Art. 3º - Para atingir os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá auxiliar nos procedimentos e medidas necessárias com apoio de iniciativas públicas e privadas, tais como:

I - Implantar sistema para simplificação e agilidade na abertura de cooperativas de crédito no município, como também, adotar mecanismos de promoção e divulgação de produtos e serviços oriundos das mesmas, para incentivar a publicidade de seus serviços e resultados;

II - Realização de eventos de empreendedorismo, com incentivo de atividades voltadas ao contato da população com inovação tecnológica e científica, estimulando a cultura empreendedora; e

III - Cessão do uso de imóveis para a instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação, mediante contrapartidas obrigatórias, financeira ou não financeira.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo implantar, a seu critério, em sua estrutura organizacional um núcleo com a função de dar auxílio técnico e operacional as novas cooperativas de crédito e as que estejam em fase de consolidação, para apoiá-las perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos trâmites burocráticos.

Art. 5º - Ficam as cooperativas de crédito, localizadas neste município, obrigadas a contratar serviço de vigilância armada para atuar somente em horário comercial ou enquanto estiverem abertas para atendimento ao público.

Art. 6º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Petrópolis o Dia C, anualmente, no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 7º - O dia C tem por finalidade:

I - conscientizar a população através da divulgação das cooperativas de crédito;

II - unir o cooperativismo com a responsabilidade social, visando o desenvolvimento do Município de Petrópolis;

III - promover palestras, workshops, ações de intercooperação e filantropia voltadas às comunidades;

IV - unir os esforços de cooperativas para fazer o bem e colocar em prática os princípios do cooperativismo.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo, em caso de omissão, regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços. Nas cooperativas de crédito, os associados encontram os principais serviços disponíveis nos bancos, como conta-corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos. Os associados têm poder igual de voto independentemente da sua cota de participação no capital social da cooperativa. O cooperativismo não visa lucros, os direitos e deveres de todos são iguais e a adesão é livre e voluntária.

Por meio da cooperativa de crédito, o cidadão tem a oportunidade de obter atendimento personalizado para suas necessidades. O resultado positivo da cooperativa é conhecido como sobra e é repartido entre os cooperados em proporção com as operações que cada associado realiza com a cooperativa. Assim, os ganhos voltam para a comunidade dos cooperados.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024



FRED PROCÓPIO
Vereador